ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ/RO

Processo Eletrônico n. 0001658-93.2019.8.22.8800. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09h, no1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Ji-Paraná/RO, localizado na Avenida Marechal Rondon, 870, Sala 103,Centro, na cidade citada, presente a responsável Sra. Maria Ângela Simões Semeghini, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco,auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Rosemeire Moreira Ferreira e André de Souza Coelho, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 51/2019, publicada no DJE n. 084/2019 de 08/05/2019. A última correição ordinária foi realizada em 09/06/2016, cujos trabalhos foram realizados conjuntamente pela Juíza Corregedora Permanente e pela Corregedoria Geral da Justiça. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – A Sra. Maria Ângela Simões Semeghini, foi nomeada para responder pela serventia em correição por meio do Ato n. 306/97-PR, publicado no DJE 159 de 25 de agosto de 1997,tendo tomado posse e entrado em exercício em 09 de setembro de 1997. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 09:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico:De acordo com art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 112 das DGE. Cópia de segurança:a Delegatária realiza *backup* das seguintes formas: pelo próprio sistema utilizado na serventia (Tecnobyte Protesto) e diariamente em *pen drive*.Desta feita, a serventia está observando os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Certidão de tributos:De acordo com o art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Impostos:De acordo com o art. 126, VIII, das DGE. Documentos da vida funcional daDelegatária: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Vanessa da Silva Miranda (2ª Tabeliã Substituta – Portaria 004/2015), 2) Welicléa de Almeida (Tabeliã Substituta – Portaria 003/2015), 3) Nilson Alfredo de Queiroz (Notificador).Nomeações: de acordo com o § 2º do art. 10 das DGE. Livro de Visitas e Correições: a unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o artigo 121, III das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital:aDelegatária abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail:protesto_jiparana@hotmail.com. Quanto ao e-mail institucional, relatou estar com problemas de acesso sendo orientada a entrar em contato com o suporte do TJRO.Assinaturas:detectamos alguns atos sem assinatura (ex: Termo de Cancelamento 52.849 do instrumento de protesto à fl. 182 do Livro n. 930) ou assinados, porém, sem a identificação de quem os lavrou (Averbações nos instrumentos de protesto às: fl. 70 do Livro n. 1032; fl. 72 do Livro 910; fl. 106 do Livro n. 1023). No decorrer dos trabalhos a Tabeliã e as prepostas foram informadas e sanaram tal irregularidade.**2 - TABELIONATO DE PROTESTO -** Livros em uso: a) Livro de Instrumento de Protesto

nº 1070, fl. 048; b) Livro de Apontamento (Protocolo) nº 095, fl. 105, c) Livro de Custas Adiadas n. 001, fl. 197; d) Livro de Cancelamento n. 017, fl. 053. Recepção de títulos: em concordância com o art. 210, § 2º, DGE. CRA: a Delegatária encontra-se cadastrada na CRA - Central de Remessa de Arquivos, com recepção dos títulos por meio eletrônico, de acordo com o art. 211, § 10, das DGE.Análise: conforme art. 212, § 2º, inciso X, das DGE.Intimação: conforme o art. 224, das DGE. Quitação: nos moldes do art. 243, das DGE. Cancelamento:De acordo com o art. 262, das DGE. Livro de protocolo: de acordo com o art. 288, das DGE. Livro de Protesto: as escriturações dos livros de protesto são escrituradas de acordo com o art. 291, das DGE.Prazo: deacordo com os artigos 12 e 13, da Lei 9.492/97.**3 -FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA: FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial - SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas - SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela Delegatária, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial — SIGEXTRA, obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 3.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento n° E5-01062016-30042019, e encaminhado à Serventia no dia 15/05/2019, visando subsidiar a correição, constatando-se irregularidades que infringem o disposto nos art. 127, 165 e 169 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais. No curso da correição foram adotadas todas as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, além de efetuar o recolhimento de custas pendentes no valor de R$ 11,55. 3.4. TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem os livros de protestos nº 1.000, 1.005 e 1.006, 1.010, 1.012, 1.014, 1.016 a 1.024, 1.030, 1.035 e 1.036, 1.038 a 1.041, 1.044 a 1.049-P, os recibos de quitações e retiradas, certidões de informações fornecidas ao SERASA, assim como alguns processos de cancelamento de protesto, constatando regularidade. 3.5. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: foi encaminhado o Relatório de Monitoramento nº 22/2019 – SEFIEX/COFIS/COREF, período de 01/02/2019 a 30/04/2019, referente ao Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa, com apontamentos. Foram identificadas divergências entre as descrições e documento apresentado, entre o valor cadastrado e o constante do documento, além de despesas não relacionadas com a atividade cartorária.A unidade procede à alimentação diária do referido livro. Quanto ao livro caixa referente ao exercício de 2017 foi encaminhado no dia 19/02/2018, tempestivamente, ao juízo corregedor permanente, em mídia digital, de acordo com o Oficio nº 01/2018 em conformidade com o § 2º do art. 129 das DGE. Referente ao livro caixa do exercício de 2018, foi encaminhado no dia 26/04/2019, fora do prazo, ao juízo corregedor permanente, em mídia digital, de acordo com o Oficio nº 02/2019, contrariando o disposto no § 2º do art. 129 das DGE. **4–ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou

que sejam tomadas as seguintes providências: **4.1 (ADM)** – Zelar para que os atos sejam assinados imediatamente após a lavratura, bem como identificar quem os lavrou por meio de carimbo ou outro meio hábil, nos termos do art. 114, II das DGE.**4.2 (COREF)** - Doravante, a Tabeliã deverá se abster de lançar despesas não correlatas a atividade cartorária no Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa no SIGEXTRA. E, ainda, observar a adequada descrição das despesas, de valores e anexação de documentos comprobatórios, além do prazo regular para encaminhamento do referido livro, em conformidade com o § 2º do art. 129 das DGE. **5- CONSIDERAÇÕES FINAIS** – OJuiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça.Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto a responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (27/05/2019), às16:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Maria Ângela Simões Semeghini, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano PegoraroFranco e pelos servidoresDainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Rosemeire Moreira Ferreira e André de Souza Coelho.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Maria Ângela Simões Semeghini
Delegatária

Moisés Victor Pessoa Santiago
Auxiliar da Corregedoria

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da Corregedoria

Rosemeire Moreira Ferreira
Auxiliar da COREF

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF

Diário da Justiça Eletrônico nº 103
Disponibilização: 05/06/2019
Publicação: 05/06/2019

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 220/2019

Assunto: Ata de Correição realizada no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Ji-Paraná/RO.

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 27 de maio de 2019 no **1º Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Ji-Paraná/RO**, deflagrada pela Portaria n. 051/2019-CG, publicada no DJE n. 084 de 08/05/2019, conforme processo SEI 0001658-93.2019.8.22.8800.

Publique-se.

Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 04/06/2019, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1234080** e o código CRC **3AA7904E**.